



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.558, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta o Cartão Corporativo Municipal para uso em despesas públicas, regulamenta a Lei Municipal nº 1.114, de 11 de junho de 2025, e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 68, instituiu o regime de adiantamento para casos de despesas expressamente definidos em lei, o qual consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, as quais não possam se subordinar ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe em seu art. 95, §2º, que "é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.114, de 11 de junho de 2025, instituiu o cartão corporativo no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo-SP;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e aprimoramento do sistema de despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades administrativas prestadas pelo Município;

CONSIDERANDO a relevância da nova sistemática de pagamento, que permita o monitoramento dos pequenos gastos, aumente a transparência do processo, reduza os custos e desburocratize o controle das despesas da gestão pública, contribuindo para uma maior eficiência da administração;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida de outros entes federativos na utilização de cartões corporativos para pagamento de despesas públicas; **DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Cartão Corporativo Municipal (CCM) no âmbito do Poder Executivo do Município de Espírito Santo do Turvo, como modalidade de pagamento destinada a:

I - Despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Municipal nº 1.059/2024;

II - Despesas com diárias, quando o agente político em serviço precisar realizar gastos relacionados à sua missão institucional fora do Município;

III - Pagamento de despesas de pequeno valor, mediante crédito concedido para futuro pagamento, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Regime de Adiantamento**: sistema de pagamento de despesas ao qual se aplica o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Municipal nº 1.059/2024, consistindo na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal;

II - **Crédito para Pagamento Futuro**: modalidade de disponibilização de recursos financeiros através do Cartão Corporativo Municipal, caracterizada pela antecipação do limite financeiro para realização de despesas com posterior prestação de contas e pagamento mediante regular liquidação;

III - **Despesas de Pronto Pagamento**: gastos de pequeno valor que necessitam de quitação imediata, não compatíveis com o regime normal de processamento da despesa pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - **Cartão Corporativo Municipal (CCM)**: instrumento de pagamento eletrônico, emitido em nome do portador e operacionalizado por instituição bancária oficial, utilizável em transações presenciais e eletrônicas;

V - **Portador**: servidor ou agente político autorizado a utilizar o Cartão Corporativo Municipal, designado pelo ordenador de despesa.

Art. 3º - O Cartão Corporativo Municipal será disponibilizado na modalidade:

I - **CCM-Institucional**: destinado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para utilização na modalidade de crédito para pagamento futuro e para despesas com diárias.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CORPORATIVO

Art. 4º - A operacionalização do CCM será realizada exclusivamente por instituição bancária oficial (banco público) com a qual o Município mantenha relacionamento, mediante acordo de cooperação técnica ou instrumento contratual equivalente.

§1º - Consideram-se instituições bancárias oficiais, para os fins deste Decreto, os bancos públicos federais e estaduais, inclusive seus agentes financeiros.

§2º - A contratação da instituição bancária oficial dispensará processo licitatório quando se enquadrar nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, observada a legislação aplicável.

Art. 5º - É expressamente vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou encargos decorrentes da expedição, manutenção, renovação, anuidade, adesão ou quaisquer outros custos administrativos relacionados à disponibilização e utilização do CCM.

Parágrafo único - O instrumento contratual firmado com a instituição bancária deverá prever expressamente a gratuidade na emissão e manutenção dos cartões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - A formalização da adesão ao CCM será feita mediante preenchimento de formulário próprio contendo a proposta de adesão e assinatura do servidor ou agente político designado como portador, com a autorização expressa do ordenador de despesa.

Art. 7º - O CCM poderá ser utilizado na modalidade de "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais na respectiva prestação de contas.

Art. 8º - Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo CCM deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação, devendo justificar a impossibilidade de aquisição presencial.

CAPÍTULO III
DOS LIMITES E RESTRIÇÕES DE USO

Art. 9º - Os gastos efetuados por meio do CCM, em qualquer de suas modalidades, observarão os seguintes limites:

I - Para o CCM-Institucional, na modalidade de crédito para pagamento futuro: valor não superior ao limite estabelecido no artigo 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente nos termos da legislação.

Art. 10 - É vedada a utilização do CCM para:

- I - Aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo particular;
- II - Pagamento de despesas em data anterior à concessão do adiantamento ou do crédito para pagamento futuro;
- III - Realização de despesas que ultrapassem o limite estabelecido para cada modalidade;
- IV - Transferência de recursos para outros cartões ou contas bancárias;
- V - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Saque de numerário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pelo ordenador de despesa, limitados a 20% (vinte por cento) do valor autorizado;

VII - Pagamento de despesas já contempladas em contratos vigentes;

VIII - Concessão de empréstimos ou financiamentos;

IX - Pagamento de despesas relacionadas a campanhas eleitorais ou atividades político-partidárias;

X - Pagamento de multas, juros ou qualquer acréscimo decorrente de inadimplemento;

XI - Pagamento de bebidas alcoólicas, itens de luxo ou presentes de qualquer natureza.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados à realização de despesas com o CCM serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos de curto prazo.

Parágrafo único - Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira serão incorporados à conta específica do CCM e considerados na prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO POR AGENTES POLÍTICOS

Art. 12 - Os agentes políticos municipais, incluindo Prefeito e Vice-Prefeito, poderão ser designados como portadores do CCM-Institucional, exclusivamente na modalidade de crédito para pagamento futuro.

§1º - A designação será feita pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, indicando a finalidade e o limite de utilização do cartão.

§2º - A utilização do CCM-Institucional pelos Prefeito Municipal e Vice-Prefeito restringe-se às seguintes hipóteses:

I - Despesas com deslocamento em missão oficial, incluindo passagens, hospedagem, alimentação e outras despesas relacionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Despesas de representação institucional;

III - Despesas em eventos oficiais, reuniões e visitas técnicas;

IV - Outras despesas de caráter institucional, previamente justificadas.

Art. 13 - Cada agente político portador do CCM-Institucional deverá assinar Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a este Decreto, comprometendo-se a observar todas as normas aplicáveis e a prestar contas das despesas realizadas.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 - São responsabilidades e obrigações do portador do CCM:

I - Guardar o cartão e senha de utilização com diligência, discrição, responsabilidade e segurança;

II - Utilizar o cartão exclusivamente para as finalidades autorizadas;

III - Providenciar o registro de ocorrência policial e a imediata comunicação à central de atendimento da instituição bancária nas hipóteses de roubo, furto, perda ou extravio do cartão;

IV - Exigir a emissão de nota fiscal, recibo ou outros documentos comprobatórios de despesas do fornecedor de bens ou prestador do serviço, sem rasuras, borrões ou falta de informações;

V - Apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;

VI - Efetuar a devolução de saldos não utilizados nos prazos definidos;

VII - Ressarcir ao Município valores utilizados em desacordo com as normas aplicáveis.

Art. 15 - Compete à Diretoria de Administração:

I - Gerir o programa do Cartão Corporativo Municipal;

II - Manter cadastro atualizado dos portadores;

III - Providenciar junto à instituição bancária a emissão e cancelamento de cartões;

IV - Estabelecer procedimentos operacionais complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

V - Orientar os portadores quanto ao uso adequado do CCM;

VI - Monitorar a execução do acordo de cooperação técnica com a instituição bancária;

VII - Apresentar relatório semestral ao Sistema de Controle Interno sobre a utilização dos CCM.

Art. 16 - Compete ao ordenador de despesa:

I - Autorizar a concessão do CCM aos servidores e agentes políticos;

II - Definir os limites de utilização individuais;

III - Analisar e aprovar as prestações de contas;

IV - Determinar o cancelamento do cartão em caso de utilização indevida;

V - Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de irregularidade.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 - A prestação de contas da utilização do CCM-Institucional na modalidade de crédito para pagamento futuro deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da despesa, contendo:

I - Formulário de prestação de contas, conforme modelo definido pela Diretoria de Administração;

II - Documentos fiscais originais comprovando as despesas realizadas;

III - Comprovantes das transações realizadas com o CCM;

IV - Relatório circunstanciado sobre a finalidade pública alcançada;

V - Outros documentos que comprovem a regularidade da despesa.

Art. 18 - A utilização do CCM em desconformidade com as regras estabelecidas neste Decreto implicará o ressarcimento dos respectivos valores pelo portador, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

depósito identificado na conta do Tesouro Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 19 - A Diretoria de Administração disponibilizará no Portal da Transparência do Município as seguintes informações relativas à utilização do CCM, observadas a Lei de Acesso à Informação – Lei Ordinária Municipal nº 1.037 de 07 de fevereiro de 2004 e no que aborda o tratamento de dados promovido pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados do Município – Decreto Municipal nº 2424, de 17 de janeiro de 2024:

- I - O extrato mensal das despesas realizadas por unidade gestora;
- II - Os valores dos limites de utilização autorizados para cada portador;
- III - A identificação dos portadores autorizados, discriminando a modalidade do cartão.

Art. 20 - O Sistema de Controle Interno do Município realizará auditorias periódicas sobre o uso do CCM, verificando:

- I - A conformidade das despesas com as finalidades previstas;
- II - A adequação dos valores gastos aos preços praticados no mercado;
- III - A regularidade da prestação de contas;
- IV - A obediência aos limites estabelecidos.

Parágrafo único - O Sistema de Controle Interno poderá expedir normas complementares para a operacionalização do CCM, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Na impossibilidade técnica de uso do CCM, as despesas poderão ser realizadas mediante outros meios legais de pagamento, desde que previamente autorizadas pelo ordenador de despesa e devidamente comprovadas na prestação de contas.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvidas a Procuradoria e o Sistema Controle Interno do Município.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 14 de julho de 2025.

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2558 em 14/07/2025
Fls nº _____ Livro nº ____
Publicado nos termos do art. 99
da Lei Orgânica deste município.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO CARTÃO
CORPORATIVO MUNICIPAL**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

MATRÍCULA: _____

MODALIDADE DE CARTÃO: () CCM-SERVIDOR (Adiantamento) () CCM-INSTITUCIONAL
(Crédito para pagamento futuro)

2. FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

3. PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO DE //____ ATÉ //____

4. VALOR AUTORIZADO: R\$ _____

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Cédula de
Identidade/RG nº e do CPF/MF _____, na qualidade de portador(a)
do Cartão Corporativo Municipal, declaro estar ciente e concordar com todas as
responsabilidades inerentes ao seu uso, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

nº /2025 e pelas Leis Municipais nº 1.059/2024 e 1.114/2025, bem como pelas normas e procedimentos internos estabelecidos pela administração municipal.

Comprometo-me a:

I - Guardar o cartão e senha de utilização com diligência, discrição, responsabilidade e segurança;

II - Utilizar o cartão exclusivamente para as finalidades autorizadas;

III - Providenciar o registro de ocorrência policial e a imediata comunicação à central de atendimento da instituição bancária nas hipóteses de roubo, furto, perda ou extravio do cartão;

IV - Exigir a emissão de nota fiscal, recibo ou outros documentos comprobatórios de despesas do fornecedor de bens ou prestador do serviço, sem rasuras, borrões ou falta de informações;

V - Apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;

VI - Efetuar a devolução de saldos não utilizados nos prazos definidos;

VII - Ressarcir ao Município valores utilizados em desacordo com as normas aplicáveis.

Estou ciente de que qualquer violação dos termos e condições deste Termo de Responsabilidade poderá resultar em medidas administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo o ressarcimento de eventuais valores utilizados indevidamente.

Este Termo de Responsabilidade entra em vigor a partir da data de sua assinatura e é válido durante todo o período de autorização de uso do Cartão Corporativo Municipal.

Espírito Santo do Turvo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Portador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura do Ordenador de Despesa